



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JOSÉ RIBEIRO DA CONCEIÇÃO

- 1. Processo nº** : 6574/2016
2. Classe de Assunto : 8. Ato de Pessoal
2.1 Assunto : 6. Concurso Público conforme Edital 01/2016
3. Responsáveis : Leôncio Lino de Sousa Neto – Prefeito Municipal e Benedito Ferreira Lima Neto – Presidente da Comissão do Concurso
4. Entidade de Origem : Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão/TO - CNPJ: 26.753.137/0001-00
5. Relator : Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA
6. Representante do MPJTCE/TO : Não atuou
7. Procurador constituído nos autos : Não constituído

8. PARECER Nº 1175/2016

8.1. Tratam os autos sobre a análise do Edital 01/2016, de 06 de abril de 2016, no D.O.M nº 23, de 22/04/2016 e no site www.icap-to.com.br, que trata do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão/TO, para preenchimento de 146 (cento e quarenta e seis) vagas do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo da municipalidade, sendo 33 (trinta e três) vagas de nível fundamental, 82 (oitenta e duas) vagas para nível médio e técnico e 31 (trinta e uma) vagas para nível superior, executado pelo ICAP – Instituto de Capacitação Assessoria e Pesquisa.

8.2. Ao analisar os documentos constantes dos presentes autos, a Auditora de Controle Externo Surama de Abreu Martins Leão, lotada na Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, no Parecer Técnico nº 752/2016, manifestou-se conclusivamente nos seguintes termos:

No que refere aos atos decorrentes do certame verifica-se que os procedimentos inerentes ao Edital se encontram dentro dos padrões normais de regularidade, dessa forma, entendemos pela **legalidade do Edital** para provimentos de vagas da Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão - TO.

Com o intuito de dar prosseguimento aos autos, encaminhe a esta Corte de Contas, **após a conclusão dos procedimentos de realização do certame**, encaminhar os documentos inerentes ao art. 8º da IN n. 002/2006 a fins de análise:

I – cópia da relação de candidatos inscritos para o concurso;

II - cópia da lista de presença dos candidatos;

III –cópia da ata e/ou relatório final dos trabalhos realizados;

IV–ato de homologação do resultado do concurso com respectiva lista dos aprovados, acompanhado de sua publicação; (Destques do original

8.3. Em síntese, é o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JOSÉ RIBEIRO DA CONCEIÇÃO

8.4. A apreciação dos editais de concursos públicos pelo Tribunal de Contas encontra-se amparada pelo art. 33, inciso XII¹ da Constituição Estadual, e regulamentada pela Instrução Normativa-TCE/TO nº 02/2006, que dispõe sobre a apreciação, por esta Corte de Contas, para fins de registro, da legalidade dos atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma e pensão.

8.5. A citada Instrução Normativa, por sua vez, prevê três etapas para análise e julgamento dos concursos públicos: a primeira avalia a legalidade formal do edital (artigo 5º), e a segunda verifica a regularidade da aplicação das provas até a homologação do certame, conforme prevê o artigo 8º da referida Instrução Normativa; na terceira acontecem os registros das admissões dos candidatos nomeados em razão de aprovação no certame (art. 14 da IN nº 02/2006).

8.6. No presente caso, temos a análise do Edital, assim cabe destacar aqui o que dispõe a IN-TCE/TO nº 02/2006, acerca da documentação que deve instruir os autos:

CAPÍTULO I

Dos Concursos Públicos

Art. 4º- Os processos de concurso público, deverão dar entrada neste Tribunal, na forma instruída no artigo 5º desta Instrução Normativa, para fins de apreciação da legalidade e conseqüente registro dos atos de admissão deles decorrentes.

Parágrafo Único - Compete aos responsáveis informar ao Tribunal eventuais prorrogações de prazos de validade dos concursos públicos.

Seção I

Do Edital

Art. 5º - O Edital de abertura de concurso para admissão de pessoal será remetido ao Tribunal de Contas e autuado, por cópia autenticada, dentro de 5 (cinco) dias, contados de sua publicação, acompanhado dos seguintes documentos:

I - ofício da autoridade competente, dirigido ao Presidente do Tribunal de Contas;

II – justificativa para abertura do concurso público e autorização do Chefe do Poder competente;

III – pronunciamento do órgão de controle interno dos Poderes do Estado e dos Municípios, da administração direta ou indireta, incluindo as fundações instituídas e mantidas pelo poder público estadual ou municipal, sobre a existência de recursos orçamentários, em cumprimento às disposições contidas no art. 85, § 1º da Constituição Estadual e os limites estabelecidos na Lei Complementar 101, art. 20, III;

IV – ato designando a comissão examinadora/julgadora e respectiva publicação;

V - atos relativos à contratação de instituição especializada, se houver.

VI – demonstrativo do número de vagas existentes, acompanhado de cópias das leis de criação/alteração de Quadro de Pessoal, que fundamente a disponibilidade de vagas oferecidas;

VII – comprovante de publicação do edital em veículo oficial de divulgação;

VIII – aditivos ao edital, com o devido comprovante de publicidade, quando houver;

§ 1º - A Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal examinará o edital, pronunciando-se sobre eventuais falhas, omissões ou ilegalidades que observar, encaminhando o processo a Auditoria competente, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º - A Auditoria competente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, encaminhá-lo-á à Procuradoria Geral de Contas, que terá igual prazo para manifestação e encaminhá-lo ao Relator.

¹ Art. 33. Ao Tribunal de Contas compete: (...)XII - acompanhar por seu representante, a realização dos concursos públicos na administração direta e indireta, nas fundações, empresas públicas, autarquias e sociedades instituídas ou mantidas pelo Poder Público estadual ou municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JOSÉ RIBEIRO DA CONCEIÇÃO

Art. 6º - Verificada ilegalidade, ilegitimidade ou ofensa ao princípio da economicidade, bem como falhas ou irregularidades formais, o Relator ordenará a audiência do responsável para, no prazo de 15 (dias), apresentar justificativas ou eliminar as irregularidades do ato.

§ 1º - Findo o prazo do caput deste artigo, cumprida ou não sua determinação e oferecida ou não justificativa pelo interessado, o Relator terá 2 (dois) dias úteis para exame, fazendo-o incluir em pauta da primeira sessão a se realizar, observado o disposto no art. 295, XI, parte final, do Regimento Interno.

§ 2º - Não elidido o fundamento da impugnação o Tribunal considerará ilegal o edital e comunicará o decidido ao órgão ou entidade responsável.

§ 3º - Se atendida as determinações e/ou acolhidas às justificativas apresentadas o Tribunal considerará legal o edital, comunicando a sua decisão a autoridade administrativa competente, com vistas à adoção dos procedimentos complementares.

Art. 7º - Caso haja necessidade de reedição ou retificação do edital em decorrência de diligência ordenada pelo Tribunal, o órgão ou entidade responsável providenciará a republicação do edital e divulgará nova data para realização do concurso.

Seção II

8.7. Pois bem. O Edital do Concurso Público nº 001/2016 destinado ao provimento de 146 (cento e quarenta e seis) vagas do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo de Lagoa da Confusão/TO, foi minuciosamente analisado pela Auditora de Controle Externo Surama de Abreu Martins Leão, da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, cabendo destacar aqui as principais constatações consignadas no Parecer Técnico nº 752/2016, as quais fundamentaram a manifestação pela legalidade do edital do concurso público sob análise, quais sejam:

- Analisando os incisos do art. 5 da IN n.º 02/2006, verifica-se o cumprimento dos itens I, II, III, IV, V, VI, VII, referentes atos, encaminhamento de ofício a autoridade, justificativa para a realização do certame, pronunciamento sobre os limites da LRF, ato designando a comissão, atos relativos a contratação, demonstrativo do número de vagas e, comprovante de publicação do edital;
- O edital do concurso apresenta previsões de isenção de inscrição de pessoas carentes, portadores de deficiência, a justificativa para a abertura do certame, o pronunciamento do órgão de controle interno.
- O Edital publicado continha as informações importantes para os interessados, como as quantidades de vagas ofertadas, requisitos de investiduras.
- As vagas ofertadas estavam previstas nas Leis n.ºs. 598/2013; 589/2013, 498/2009, 563/2012, 585/2012, 721/2016 para o quadro geral do Poder Executivo do Município.
- O Instituto de Capacitação, Assessoria e Pesquisa LTDA., foi contratada para a elaboração e realização de processo seletivo visando provimento de vagas para o quadro permanente dos servidores, pelo valor arrecadado com as inscrições, parecer Técnico; Extrato do Contrato, conforme PREGÃO PRESENCIAL n.º 011/2016 no valor proveniente das taxas de inscrição.
- A Receita Corrente Líquida da Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão perfaz um valor de R\$ 22.807.089,60 conforme Relatório de Gestão Fiscal, representando um gasto na área de pessoal no montante de R\$ 11.008.966,05, dados referentes ao 2º semestre de 2015, perfazendo um percentual de gasto de pessoal de 48,27%.

8.8. Destarte, até este momento, corroboro com o posicionamento da equipe técnica desta Casa, no sentido de que não há, nos presentes autos, nada que tenha o condão de macular o Concurso Público em epígrafe, visto que foram atendidas todas as exigências, inclusive a ampla publicidade, demonstrando-se a regularidade formal dos atos praticados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JOSÉ RIBEIRO DA CONCEIÇÃO

para o alcance de sua finalidade, especialmente no que tange ao artigo 5º da IN-TCE/TO nº 02/2006.

8.9. Ante ao exposto, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, III e 109, I da Lei Estadual nº 1.284/2001, arts. 106 e 111 do Regimento Interno deste Tribunal e na Instrução Normativa-TCE/TO nº 02/2006, manifesto entendimento no sentido de que esta Corte de Contas **considere legal o Edital 01/2016**, de 06 de abril de 2016, que trata do **Concurso Público da Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão/TO**, para preenchimento de 146 (cento e quarenta e seis) vagas do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão/TO, a ser executado pelo ICAP – Instituto de Capacitação Assessoria e Pesquisa.

8.10. É o Parecer.

8.11. Encaminhem-se ao Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas para as providências de mister

Gabinete de Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado, em Palmas, Capital do Estado, aos 10 dias do mês de junho de 2016.

JOSÉ RIBEIRO DA CONCEIÇÃO
Conselheiro Substituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

JOSE RIBEIRO DA CONCEICAO

Cargo: CONSELHEIRO - SUBSTITUTO - Matricula: 238406

Código de Autenticação: e117591e7effce1d419e20e43a629614 - 10/06/2016 17:40:58